



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores Alexandre Japa (PRD) e Alécio Cau (PSB), apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que institui o **Programa de Incentivo, proteção e respeito aos ciclistas** no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências, nos seguintes termos:

Justificativa

O objetivo do programa é implementar políticas públicas para incentivo ao ciclismo e ao respeito dos direitos dos ciclistas por meio da educação, promovendo meios saudáveis e sustentáveis de transportes e o acesso à cultura e ao patrimônio turístico e artístico.

Diariamente, são noticiados diversos acidentes de trânsito envolvendo ciclistas.

Quanto à constitucionalidade dessa proposição, importante destacar que a Carta Magna Federal, estabelece em seu artigo 23, inciso XII:

“ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito”.

Deste modo, é de demasiada importância analisar a competência material do respectivo projeto de lei, especialmente ao que determina a Constituição Federal ao destinar competência aos Municípios para legislar sobre políticas de educação para a segurança do trânsito, principalmente por meio do transporte sustentável como a bicicleta, gerando mais saúde e qualidade de vida à população, controlando os indicadores de poluição ambiental e incentivando o ciclo turismo.

No que se refere aos Centros de Formação de Condutores instalados na cidade de Valinhos, sugerimos inclusão de forma complementar e extracurricular das noções dos direitos dos ciclistas, o que não contraria o disposto geral estabelecido pelo órgão federal.

A abordarem em seus cursos teóricos de formação de novos condutores noções dos direitos dos ciclistas, devemos levar em consideração o Princípio do Sopesamento de Valores, uma vez que uma das principais características dos direitos fundamentais é a sua relatividade, ou seja, por tratar-se de princípios constitucionalmente definidos, os direitos fundamentais não se revestem de caráter absoluto, e havendo choque entre eles, cabe o sopesamento de um sobre o outro, para que se decida qual será mais valorável a cada caso. No caso desse projeto de lei, trata-se da segurança no trânsito e do direito à vida de ciclistas que estão, constantemente, ameaçados nas vias públicas por falta de uma educação trânsito eficiente e da conscientização dos motoristas de veículos de maior porte.

Além disso, a Resolução nº 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece a estrutura curricular básica de abordagem



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

didático-pedagógica para formação de condutores de veículos automotores, incluindo a disciplina de “Direção Defensiva” com os tópicos como: I) cuidados com os demais usuários da via, e; II) respeito mútuo entre condutores.

Apesar da geografia desfavorável do município para uma extensa rede de ciclovias para interligar todos os pontos do território, ainda há grande potencial em áreas que podem ser explorados em favor da população que utiliza a bicicleta de forma amadora ou profissional, fazendo coexistir em harmonia com praticantes de outras atividades.

Nesse sentido, como advento da Lei Federal 13.724/2018 que institui o Programa Bicicleta Brasil, a Câmara Municipal de Valinhos aprovou em âmbito municipal através da Lei 5.810/2018, com a finalidade de estabelecer incentivos do Poder Público aos usuários de vias alternativas de locomoção, além de garantir segurança no trânsito e destinação de orçamento para ampliação da malha viária existente.

Diante do exposto, considerando que esta proposição não trata de competência privada do Executivo e não altera estrutura administrativa e regime jurídico de servidores do Poder Executivo, não tem como objeto o aumento de despesas do Poder Público, conto com os Nobres Vereadores, para aprovação desse importante projeto de lei que garantirá proteção aos ciclistas.

Para fins de execução do programa, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente as ligadas à área da saúde e do esporte.

Valinhos, 28 de abril de 2025.

AUTORIA: ALEXANDRE JAPA e ALECIO CAU – VEREADOR PRD E PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Institui programa para implementação de políticas públicas para incentivo ao ciclismo e ao respeito dos direitos dos ciclistas por meio da educação, promovendo meios saudáveis e sustentáveis de transporte e o acesso à cultura e ao patrimônio turismo e artístico no município de Valinhos e dá outras providências”.

Franklin Duarte de Lima, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de implementação de políticas públicas para Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas no âmbito da cidade de Valinhos:

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo sustentável, ou como prática esportiva e de lazer;

II - promover a melhoria da saúde e do bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - incentivar a valorização da cultura e dos atrativos turísticos e ecológicos;

IV – promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia da cidade de Valinhos por meio das diversas modalidades de Ciclismo;

V - incentivar a mobilidade e acessibilidade;

VI – incentivar o respeito aos direitos do ciclista.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), instalados na cidade de Valinhos, deverão abordar nas aulas de formação de novos condutores, de forma complementar e não onerosa, informações sobre os direitos e deveres dos ciclistas definidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito - CNT), tais como:

I – A obrigatoriedade, por parte dos veículos motorizados, de reduzir a velocidade ao ultrapassar um ciclista de forma compatível com a segurança do trânsito;

II – O direito do ciclista de ultrapassar os carros parados em fila no trânsito para esperar o semáforo permitir seguir em frente;

III – O direito do ciclista de ocupar parte da via, caso não exista ciclovia, ciclofaixa e acostamento;

IV – A prioridade do ciclista sobre veículos motorizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V – A proibição do motorista de “fechar” a passagem do ciclista;

VI – A proibição do motorista “colar” na traseira do ciclista, apertá-lo contra a calçada ou lateral da pista/estrada e ameaçá-lo com o (a) carro/motocicleta;

VII – Os deveres do ciclista no trânsito.

Art. 4º As escolas públicas mantidas pela cidade de Valinhos poderão abordar na grade curricular de ensino, de forma complementar, os direitos e deveres do ciclista e a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e da prática esportiva ou de lazer saudável.

Art. 5º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Valinhos para criação da Semana Municipal em Respeito ao Ciclista, a ser celebrada no mês de Agosto, próximo ao dia 19 de agosto, Dia Nacional do Ciclista.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá promover atividades com o objetivo de divulgar a data e incentivar o uso da bicicleta como meio esportivo ou de transporte sustentável, principalmente sobre os direitos e deveres do ciclista.

Art. 6º Ficam instituídas as Rotas Ciclísticas que deverão ser traçadas e implantadas considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se Rota Ciclística o rumo, caminho, itinerário ou trajeto utilizado por ciclistas para o cicloturismo, ciclismo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

estrada ou de competição, entre outras modalidades, interligando pontos turísticos locais por meio da utilização de bicicleta para fins turísticos, esportivos ou de lazer.

§ 2º Na criação de rotas ciclísticas será priorizada a interligação entre os sistemas turísticos e de infraestrutura cicloviária rural e urbana, já existentes;

§ 3º Fica vedada à criação de rotas ciclísticas que degrade o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural da cidade de Valinhos.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá:

- I - Definir o padrão da sinalização das rotas ciclísticas;
- II – Definir a velocidade máxima permitida na via da Rota Ciclística de sua competência;
- III - Mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas ciclísticas, tais como:
 - a) locais turísticos;
 - b) atrativos naturais;
 - c) hospedagens;
 - d) locais para alimentação e hidratação;
 - e) unidades de saúde e postos de segurança pública;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação e execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

Franklin Duarte de Lima
Prefeita Municipal